



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017 (Nº 345)

3 Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, reuniu-
4 se na Sala das Sessões, no quarto andar do prédio da Reitoria, Cidade Universitária,
5 mediante prévia convocação individual, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
6 Universidade Federal de Minas Gerais, presidido pelo Reitor, Professor Jaime Arturo
7 Ramírez, com a presença dos seguintes Conselheiros: Professores Ricardo Hiroshi Caldeira
8 Takahashi (Pró-Reitor de Graduação); Humberto Osório Stumpf (Pró-Reitor Adjunto de
9 Pós-Graduação); Benigna Maria de Oliveira (Pró-Reitora de Extensão); Marcos Felipe
10 Sudré Saidler (suplente), pela Escola de Arquitetura; Maria Goreti Boaventura, pela Escola
11 de Belas-Artes; Francinete Veloso Duarte, pelo Instituto de Ciências Agrárias; Cleida
12 Aparecida de Oliveira, pelo Instituto de Ciências Biológicas; Valéria Gama Fully Bressan,
13 pela Faculdade de Ciências Econômicas; Flávio Bambirra Gonçalves (suplente), pelo
14 Instituto de Ciências Exatas; Célia da Consolação Dias, pela Escola de Ciência da
15 Informação; Adriana de França Drummond, pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e
16 Terapia Ocupacional; Solange Cervinho Bicalho Godoy, pela Escola de Enfermagem;
17 Herman Sander Mansur, pela Escola de Engenharia; Renata Adriana Labanca (suplente),
18 pela Faculdade de Farmácia; Tereza Virgínia Ribeiro Barbosa, pela Faculdade de Letras;
19 Flávio Terrigno Barbeitas, pela Escola de Música; Yaska Fernanda de Lima Campos e
20 Bruno Otávio Soares Teixeira, pela representação dos Coordenadores de Colegiados de
21 Cursos de Graduação; Adriana Maria Valladão Novais Van Petten e Rosy Mary dos Santos
22 Isaías (suplente), pela representação dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-
23 Graduação; Matheus Anchieta Ramírez e Júlia Maria de Andrade, pela representação dos
24 Coordenadores de Extensão; Delba Teixeira Rodrigues Barros, pela representação dos
25 Coordenadores de Grupos de Pesquisa; Tânia Aretuza Ambrizi Gebara, pela Escola de
26 Educação Básica e Profissional. Justificaram sua ausência à sessão os Conselheiros
27 Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Luciano Mendes de Faria Filho e Janice
28 Henriques da Silva Amaral, tendo também deixado de comparecer os Conselheiros Ado
29 Jório de Vasconcelos, Roberto Célio Valadão, Henrique Vitor Leite, Walison Arthuso
30 Vasconcellos, Andrey Pereira Lage, Renato Antônio Celso Ferreira e Alexandre Rodrigues
31 Ferreira. Encontram-se vagas a representação da Faculdade de Filosofia e Ciências
32 Humanas, uma representação dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-
33 Graduação, duas representações dos Coordenadores de Grupos de Pesquisa e as oito
34 representações do corpo discente. Participaram da sessão com direito a voz, mas não a
35 voto, os Universitários Alexandre Lopes Boaventura Cunha, Vitor Vaz Moreira, Evelin
36 Carvalho Freire de Amorim, Renata Regina Abreu, Leonardo Oliveira Machado de Sousa e
37 Gabriel Oliveira Assunção. Havendo *quorum* regulamentar, o Sr. Presidente cumprimentou
38 os Conselheiros e declarou aberta a sessão. **EXPEDIENTE - Informes** - O Sr. Presidente,
39 após informar que a nova Direção do Diretório Central dos Estudantes-DCE ainda não
40 apresentou ao Reitor o registro civil em cartório da ata de posse da Diretoria recém-eleita,
41 condição regimental obrigatória para a indicação de representantes estudantis para atuarem
42 no CEPE, consultou o Plenário sobre a possibilidade de convidar os discentes indicados



43 pela Entidade para participarem da presente reunião, com direito a voz, mas não a voto.
44 Não havendo objeção do Plenário, participaram da sessão, como convidados, os seguintes
45 discentes: Alexandre Lopes Boaventura Cunha, Vitor Vaz Moreira, Evelin Carvalho Freire
46 de Amorim, Renata Regina Abreu, Leonardo Oliveira Machado de Sousa e Gabriel
47 Oliveira Assunção. **ORDEM DO DIA - 1. Editais de processos seletivos da UFMG em**
48 **2018** (aprovações *ad referendum*) - O Sr Presidente informou que foram distribuídas aos
49 Conselheiros as Resoluções do CEPE de número 08/2017 a 12/2017, as quais aprovam, *ad*
50 *referendum* do Colegiado, editais de processos seletivos da UFMG para o ano de 2018. A
51 seguir, justificou as aprovações *ad referendum* em virtude da proximidade dos períodos
52 previstos para a inscrição de interessados nos citados processos seletivos, cujos editais
53 deveriam ser obrigatoriamente divulgados em datas anteriores à da presente sessão.
54 **1.1 Colégio Técnico-COLTEC** - O Sr. Presidente, após informar que foi distribuída aos
55 Conselheiros a Resolução do CEPE nº 08/2017 (ANEXO A), passou a palavra ao Pró-Reitor
56 de Graduação, Professor Ricardo Takahashi, que apresentou o assunto, destacando que
57 foram mantidos os termos do Edital do ano anterior, mas com a previsão de cotas para
58 candidatos com deficiência. A seguir, não havendo manifestações, o Sr. Presidente colocou
59 em votação a sua aprovação *ad referendum* do Colegiado, que foi homologada por
60 unanimidade. **1.2 Centro Pedagógico-CP** - Após informar que foi distribuída aos
61 Conselheiros a Resolução do CEPE nº 09/2017 (ANEXO B), o Sr. Presidente passou a
62 palavra ao Pró-Reitor de Graduação, Professor Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi, que
63 apresentou o assunto. A seguir, não havendo manifestações, o Sr. Presidente colocou em
64 votação a sua aprovação *ad referendum* do CEPE, a qual obteve a homologação unânime
65 do Plenário. **1.3 Centro Pedagógico-CP, para vaga do quarto ano do Ensino**
66 **Fundamental** - O Sr. Presidente informou que foi distribuída aos Conselheiros a Resolução
67 do CEPE nº 10/2017 (ANEXO C) e passou a palavra ao Professor Ricardo Takahashi, que
68 apresentou o assunto ao Plenário. A seguir, o Sr. Presidente, não havendo manifestações,
69 colocou em votação a sua aprovação *ad referendum*, que foi homologada por unanimidade.
70 **1.4 Teatro Universitário-TU** - O Sr. Presidente, após informar que foi distribuída aos
71 Conselheiros a Resolução do CEPE nº 11/2017 (ANEXO D), passou a palavra ao Pró-Reitor
72 de Graduação, Professor Ricardo Takahashi, que expôs o assunto e observou que foram
73 mantidos os termos do edital do ano anterior, com a previsão de cotas para candidatos com
74 deficiência. Não havendo manifestações, o Sr. Presidente submeteu a votação a sua
75 aprovação *ad referendum*, que foi homologada por unanimidade pelo Plenário. **1.5 Curso**
76 **de Licenciatura em Educação do Campo-LECAMPO** - O Sr. Presidente informou que foi
77 distribuída aos Conselheiros a Resolução do CEPE nº 12/2017 (ANEXO E) e passou a
78 palavra ao Pró-Reitor de Graduação, Professor Ricardo Takahashi, que apresentou o
79 assunto. A seguir, não havendo manifestações, o Sr. Presidente colocou em votação a
80 aprovação *ad referendum*, que foi unanimemente homologada. Em seguida, o
81 Sr. Presidente consultou o Plenário quanto à possibilidade de ser priorizada a apreciação do
82 item relativo à distribuição de Conselheiros para as Câmaras Acadêmicas, havendo
83 anuência à inversão da pauta. **2. Distribuição de Conselheiros para as Câmaras do**
84 **CEPE** - Foram distribuídos aos Conselheiros os Ofícios nº 042/2017 (ANEXO F) e



85 nº 54/2017 (ANEXO G), subscritos pelos quatro Pró-Reitores acadêmicos, com as
86 propostas de distribuição de Conselheiros para duas Câmaras do CEPE, em consonância
87 com a Resolução nº 04/2007, de 24 de maio de 2007, a qual estabelece normas e
88 procedimentos para a indicação dos membros do CEPE para as Câmaras. O Sr. Presidente
89 observou que as propostas são pela manutenção na Câmara de Graduação das
90 representantes do Instituto de Ciências Agrárias, Professoras Francinete Veloso Duarte
91 (efetiva) e Sílvia Nietsche (suplente), bem como das da Escola de Belas-Artes (EBA),
92 Professoras Maria Goreti Boaventura (efetiva) e Rita Lages Rodrigues (suplente). Não
93 havendo manifestações, o Sr. Presidente, com a anuência do Plenário, colocou em votação
94 as propostas, que foram aprovadas por unanimidade. **3. Normas Gerais de Graduação -**
95 **proposta de alteração da Resolução Complementar nº 01/1990, de 25 de outubro de**
96 **1990** - (*quorum* de maioria absoluta dos membros = 19 votos) - O Sr Presidente observou
97 que, na reunião realizada em 08 de agosto, o Plenário, após discussão e esclarecimentos
98 sobre a matéria, aprovou em bloco, sem prejuízo de destaques, o Anteprojeto de Resolução
99 que define as novas Normas Gerais de Graduação, implicando alteração de artigos do
100 Regimento Geral. Acrescentou que, após a aprovação em bloco, foram apresentados os
101 destaques, que foram discutidos e votados até o artigo 4º, cabendo dar continuidade à
102 apreciação dos demais destaques, a partir do artigo 5º. A seguir, informou terem sido
103 novamente distribuídos aos Conselheiros os seguintes documentos: Ofício nº 270/2017 da
104 Pró-Reitoria de Graduação (ANEXO H); exposição de motivos (ANEXO I); proposta de
105 revisão do Regimento Geral da UFMG (ANEXO J); anteprojeto de Resolução
106 estabelecendo as Normas Gerais de Graduação (ANEXO K). A seguir, foram discutidos e
107 acolhidos os seguintes destaques: 1) Art. 5º, incisos I e II (*Art. 5º As estruturas formativas*
108 *se enquadram nos seguintes tipos: I - tronco comum: estruturas articuladas em torno de*
109 *eixos temáticos comuns a cursos de determinado campo do conhecimento que objetivam*
110 *propiciar espaços compartilhados de formação de estudantes, provendo atividades*
111 *acadêmicas curriculares que sejam comuns ou que prevejam atuação conjunta desses*
112 *estudantes; II - formação complementar: estruturas disponíveis para estudantes de cursos*
113 *diversos, articuladas em torno de eixos temáticos que propiciem a aquisição de*
114 *conhecimentos, habilidades e atitudes que caracterizem a constituição de um determinado*
115 *campo de competências.*) - inserção, nos incisos I e II, de parte do texto contido na
116 exposição de motivos sobre a matéria, objetivando conferir maior clareza aos conceitos de
117 *tronco comum* e de *formação complementar*. 2) Art. 6º (*Art. 6º Os graus acadêmicos*
118 *conferidos pelos cursos de graduação da UFMG são Bacharelado, Licenciatura e*
119 *Superior de Tecnologia.*) - adequação da redação ao Estatuto da UFMG, uma vez que
120 Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia não são graus acadêmicos. 3) Art. 7º,
121 inciso I (*Art. 7º Os cursos e estruturas formativas serão organizados tomando como*
122 *referência um dos seguintes formatos pedagógicos: I - ensino presencial: formato*
123 *pedagógico no qual as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas*
124 *predominantemente com encontros presenciais dos estudantes com o docente ou os*
125 *docentes responsáveis, em horários e locais preestabelecidos.*) - questionamento quanto à
126 pertinência do uso do termo “predominantemente”, porém, após explicação, o destaque não



127 foi mantido. 4) Art. 7º, inciso III (*III - ensino em alternância: formato pedagógico no qual*
128 *as atividades acadêmicas curriculares são desenvolvidas alternando períodos: (i) nos*
129 *quais as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se reunidas em um só*
130 *local e a carga horária é desenvolvida de forma concentrada; com (ii) períodos nos quais*
131 *as turmas das atividades acadêmicas curriculares encontram-se geograficamente*
132 *dispersas junto a comunidades ou locais de trabalho externos à UFMG, e a carga horária*
133 *é disposta no tempo de forma a se compatibilizar com o regime de funcionamento próprio*
134 *desses locais.*) - questionamento quanto à pertinência de se adotar a expressão “ensino em
135 alternância” e quanto à supressão do termo “semipresencial”, porém, após explicação, o
136 destaque não foi mantido. 5) Art. 9º, inciso VI (*Art. 9º O registro das atividades*
137 *acadêmicas curriculares deve incluir as seguintes informações: [...] VI - conhecimentos*
138 *prévios necessários;*) - questionamento e pedido de esclarecimento quanto à expressão
139 “conhecimentos prévios necessários”. Após esclarecimentos sobre a diferença entre
140 “conhecimentos prévios” e “pré-requisitos”, houve sugestão de que haja mais clareza sobre
141 os conceitos e foi sugerida a padronização, ao longo do texto, do uso dos termos “pré-
142 requisitos”, “co-requisitos” e “conhecimentos prévios”. Houve sugestão de deslocar os
143 §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 para junto do art. 9º, com a finalidade de conferir mais
144 organicidade ao texto. 6) Art. 9º, inciso IX (*IX - forma de acesso: matrícula prévia ou*
145 *registro a posteriori*) - sugestão de ajustar a redação para maior clareza, conceituando
146 melhor a “matrícula prévia” e o “registro a posteriori”. 7) Art. 9º, incisos I a IX - (*I -*
147 *código; II - ofertante; III - tipo; IV - título; V - ementa; VI - conhecimentos prévios*
148 *necessários; VII - carga horária total e número de créditos; VIII - carga horária*
149 *presencial teórica, carga horária presencial prática e carga horária a distância; IX -*
150 *forma de acesso: matrícula prévia ou registro a posteriori; X - mecanismos de*
151 *recuperação de nota.*) - proposta de supressão de todos os incisos, exceto VI, IX e X, e de
152 inserção de um parágrafo explicitando que as demais informações a respeito do registro
153 das atividades acadêmicas seriam previstas em resolução específica. Na votação, o
154 destaque foi rejeitado, tendo sido apurados dez votos a favor. 8) Art. 12, § 1º (*Art. 12. A*
155 *avaliação do desempenho do estudante em uma atividade acadêmica curricular cuja*
156 *forma de acesso seja por matrícula prévia compreenderá: [...] § 1º No caso de atividade*
157 *acadêmica curricular dispensada mediante comprovação de conhecimentos, será*
158 *registrada a indicação de dispensa no caso da nota ser maior ou igual a 60, ou de*
159 *reprovação em caso contrário.*) - adequação da redação e previsão de que haverá sempre o
160 registro da nota, mesmo em caso de reprovação. 9) Art. 12, § 2º (*§ 2º No caso de atividade*
161 *acadêmica curricular dispensada mediante aproveitamento de estudos, não haverá*
162 *registro da nota e da assiduidade, sendo registrada a indicação de dispensa da atividade.*)
163 - revisão da redação para maior clareza. 10) Art. 12, § 3º (*§ 3º A cada avaliação se associa*
164 *um conceito, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:*) - revisão da expressão
165 “a cada avaliação” para clareza de que a faixa de notas com correspondente conceito de
166 que trata a tabela se aplica ao quantitativo de pontos obtido pelo discente ao concluir uma
167 atividade acadêmica curricular. 11) Art. 15, §§ 1º e 2º (*§ 1º O exame especial consistirá na*
168 *realização de nova avaliação para substituição da nota obtida, dentro do prazo previsto*



169 no calendário escolar. § 2º Caso a nota no exame especial seja maior que 60, a nota final
170 na atividade acadêmica curricular será igual a 60, sendo a nota anterior mantida em caso
171 contrário.) - revisão do conceito de exame especial, uma vez que nem sempre a nota será
172 substituída, conforme previsto no § 2º. 12) Art. 15, § 3º (§ 3º A reavaliação consistirá na
173 realização pelo estudante, ao longo do primeiro semestre subsequente à obtenção de
174 conceito E (nota entre 40 e 59) no qual a atividade acadêmica curricular seja ofertada,
175 das avaliações aplicadas à turma regularmente matriculada na atividade acadêmica
176 curricular nesse semestre, exceto o exame especial, sendo dispensada a frequência às
177 atividades.) - revisão da redação, objetando clareza. 13) Art. 15, § 4º (§ 4º A nota final na
178 atividade acadêmica curricular será aquela obtida na reavaliação, sendo desconsiderada
179 a nota obtida no semestre anterior.) - alteração da redação e explicitar que será mantido o
180 registro no histórico escolar do discente a nota insuficiente obtida no período letivo
181 antecedente. Na votação o destaque foi aprovado com dezenove votos a favor. 14) Art. 20,
182 caput e parágrafo único (Art. 20. A matrícula isolada em disciplinas será facultada aos
183 interessados não integrantes do corpo discente da UFMG, condicionada à oferta de vagas
184 para tal finalidade e à avaliação da adequação do perfil do candidato. Parágrafo único.
185 Os critérios para avaliação e priorização dos pedidos de matrícula isolada serão definidos
186 pelos departamentos ou estruturas equivalentes ofertantes.) - junção do caput com o
187 parágrafo único, com a explicitação de que haverá critérios para avaliação, a serem
188 definidos pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, dos pedidos apresentados.
189 15) Art. 25, §§ 1º, 2º e 3º (Art. 25. A estrutura curricular de uma estrutura formativa
190 deverá especificar: [...] § 1º Pré-requisitos de determinada atividade acadêmica
191 curricular são outras atividades acadêmicas curriculares que o estudante deva ter cursado
192 com aprovação antes de se matricular nesta atividade. § 2º Co-requisitos de determinada
193 atividade acadêmica curricular são outras atividades acadêmicas curriculares nas quais o
194 estudante deva se matricular concomitantemente com a matrícula nesta atividade, caso as
195 mesmas não tenham sido anteriormente cursadas com aprovação. § 3º Os pré-requisitos e
196 co-requisitos de uma atividade acadêmica curricular devem ser estabelecidos na estrutura
197 curricular em consonância com os conhecimentos prévios necessários indicados para esta
198 atividade acadêmica.) - sugestão de deslocar os §§ 1º, 2º e 3º para o art. 9º, objetivando
199 organicidade das normas e maior clareza quanto aos conceitos de “pré-requisito”, “co-
200 requisito” e “conhecimento prévio”. 16) Art. 31, inciso II (Art. 31. As comissões
201 coordenadoras de estruturas formativas terão as seguintes atribuições: [...] II - decidir
202 das questões referentes a vinculação do estudante à estrutura, matrícula em atividades
203 acadêmicas curriculares, dispensa de atividades acadêmicas curriculares, bem como das
204 representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;) -
205 adequação das atribuições das Comissões Coordenadoras de Estruturas Formativas, uma
206 vez que não podem ter as mesmas funções de um Colegiado de Curso, devendo exercer
207 funções claras em relação às estruturas formativas, podendo ser ouvidas, sem competência
208 para decidir sobre trancamento de matrícula e sobre recursos, em conformidade com o
209 Regimento Geral. 17) Art. 31, parágrafo único (Art. 31. [...] As comissões coordenadoras
210 de estruturas formativas serão vinculadas a uma instância administrativa formal existente



211 na UFMG, a qual deverá prover o suporte administrativo necessário para seu
212 funcionamento.) - especificação da “instância administrativa formal”. 18) Art. 33,
213 parágrafo único (Art. 33. Uma estrutura formativa poderá ser extinta em decorrência da
214 verificação de uma das seguintes hipóteses: [...] Parágrafo único. A extinção de estrutura
215 formativa poderá ser recomendada pela instância colegiada que tiver proposto sua
216 criação ou pela Câmara de Graduação, devendo ser aprovada pela Câmara de
217 Graduação.) - revisão da redação, especialmente quanto a previsão de que a Câmara de
218 Graduação poderá propor a criação de uma estrutura formativa e também aprovar sua
219 extinção. 19) Art. 34, §§ 1º e 2º (Art. 34. O projeto de uma estrutura formativa deverá ser
220 revisto periodicamente e ajustado sempre que necessário. § 1º Os ajustes de estruturas
221 formativas serão propostos pelo Colegiado ou pela Comissão Coordenadora responsável
222 por sua gestão, devendo ser aprovadas pela Câmara de Graduação. § 2º Ajustes em
223 estruturas formativas de tronco comum deverão ter a anuência dos colegiados dos cursos
224 que compartilharem a estrutura.) - fusão do caput do art. 34 com o § 1º, com conseqüente
225 adequação do § 2º, que passa a ser parágrafo único. 20) Art. 47, parágrafo único (Art. 47.
226 O núcleo avançado é constituído por um conjunto de atividades acadêmicas curriculares
227 integrantes de currículos de cursos de pós-graduação às quais têm acesso estudantes do
228 curso de graduação. Parágrafo único. Atividades acadêmicas curriculares integrantes do
229 núcleo avançado podem integrar também o núcleo específico da estrutura curricular.) -
230 adequação da redação, para maior clareza. 21) Art. 55, incisos II (Art. 55. O Regulamento
231 do curso, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, nas
232 presentes Normas Gerais e em Resoluções da Câmara de Graduação e do Conselho de
233 Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá ainda sobre os seguintes assuntos: [...] II - critérios
234 para concessão de vinculação a percursos curriculares contendo núcleo avançado;) -
235 deslocamento do inciso II para depois do inciso X, com renumeração dos demais.
236 22) Art. 55, inciso V (V - parâmetros para a formulação de planos de adaptação
237 curricular para os estudantes que solicitarem aproveitamento de estudos decorrente de
238 atividades realizadas antes do ingresso no curso;) - sugestão de alteração da redação para:
239 “V - parâmetros para a formulação de planos de adaptação curricular para os estudantes
240 que solicitaram aproveitamento de estudos”. Entretanto, após explicação de que o
241 aproveitamento de estudos abrange somente atividades realizadas antes do ingresso no
242 curso, não houve acolhimento do destaque, tendo sido mantida a redação do inciso V.
243 23) Art. 59 (Art. 59. O Projeto Pedagógico de um curso deverá ser revisto periodicamente
244 e reformulado sempre que necessário, em vista de exigências legais, de diretrizes da
245 Universidade ou da constatação da existência de defasagem entre suas premissas,
246 objetivos, procedimentos e estratégias com relação às transformações ocorridas nas áreas
247 de conhecimento abrangidas ou nas demandas profissionais ou sociais, ou ainda quando
248 se verificar a oportunidade de aperfeiçoamento do projeto em vigor.) - proposta de
249 supressão. 24) Art. 61 (Art. 61. As reformulações dos projetos pedagógicos de cursos
250 serão propostas pelo Colegiado do curso, considerando a manifestação do Núcleo
251 Docente Estruturante, devendo ser aprovadas pela Câmara de Graduação.) - inserção da
252 Congregação como uma das instâncias de aprovação. 25) Art. 75 (Art. 75. A continuidade



253 *de estudos poderá ser concedida a estudante que tenha integralizado curso na UFMG,*
254 *permitindo a este a obtenção de outro grau acadêmico ou outra habilitação no mesmo*
255 *curso, de grau acadêmico em outro curso, ou a integralização de uma estrutura formativa*
256 *de formação complementar, dentro do limite das vagas remanescentes destinadas a esta*
257 *finalidade, e desde que o requerente atenda aos seguintes requisitos:)* - proposta de excluir
258 da continuidade de estudos a opção de integralização de estrutura formativa complementar
259 via vagas remanescentes. Na votação, houve oito votos a favor, tendo sido o destaque
260 rejeitado. 26) Art. 75, inciso I (*I - tenha integralizado seu curso;*) - supressão do inciso I,
261 uma vez que tal previsão já está contemplada no *caput* do artigo, com consequente
262 renumeração dos demais incisos. 27) Art. 79 (*Art. 79. Os processos seletivos para o*
263 *preenchimento de vagas adicionais, envolvendo convênios de cooperação educacional ou*
264 *cultural, intercâmbio acadêmico, acolhimento de refugiados políticos, de imigrantes*
265 *estrangeiros recepcionados no país por razões humanitárias, de povos indígenas e*
266 *cortesia diplomática serão definidos em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e*
267 *Extensão.*) - supressão do detalhamento, objetivando deixar a redação genérica, de forma a
268 não vedar a possibilidade de envolvimento de outros grupos, passando a redação a:
269 “Art. 79. Os processos seletivos para o preenchimento de vagas adicionais serão definidos
270 em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. 28) Art. 79, parágrafo único
271 (*Parágrafo único. O atendimento à modalidade de admissão prevista no caput deste artigo*
272 *será feito mediante a criação de vagas adicionais.*) - adequação da redação, em
273 decorrência da supressão de trecho do *caput* do artigo 79. 29) Art. 90 (*Art. 90. Verificada a*
274 *situação de desligamento, nos termos do Art. 88, o estudante será comunicado e terá 10*
275 *dias para recorrer junto ao Colegiado, solicitando reinclusão administrativa mediante a*
276 *apresentação de justificativa fundamentada e devidamente comprovada.*) - adequação da
277 redação, para maior clareza; especificação do órgão ou do setor que terá competência para
278 verificar a situação de desligamento do discente; clareza de que o prazo será contado de
279 modo contínuo, fazendo referência ao art. 147 do Regimento Geral da UFMG. 30) Artigos
280 90 e 91 (*Art. 90. Verificada a situação de desligamento, nos termos do Art. 88, o estudante*
281 *será comunicado e terá 10 dias para recorrer junto ao Colegiado, solicitando reinclusão*
282 *administrativa mediante a apresentação de justificativa fundamentada e devidamente*
283 *comprovada. Parágrafo único. Caso a verificação da situação de desligamento ocorra no*
284 *decorrer de um semestre letivo para o qual o estudante tenha efetivado matrícula regular*
285 *em atividades acadêmicas curriculares, o desligamento será efetivado somente após o*
286 *encerramento desse semestre letivo. Art. 91. O estudante desligado da Universidade, nos*
287 *termos do Art. 88, terá atendido pedido de reinclusão administrativa no curso*
288 *interrompido nas seguintes circunstâncias: I - caso o pedido seja apresentado até dois*
289 *anos após o desligamento, tendo o estudante cumprido todos os requisitos para a obtenção*
290 *do grau na versão curricular mais recente, por meio do dispositivo da matrícula isolada;*
291 *ou II - caso o pedido seja apresentado até um ano e meio após o desligamento, sendo os*
292 *únicos requisitos pendentes para a obtenção do grau na versão curricular mais recente*
293 *relacionados a atividades de estágio ou de trabalho de conclusão de curso e sendo o*
294 *pedido de reinclusão aprovado pelo Colegiado, contanto que o estudante não tenha sido*



295 *anteriormente contemplado com reinclusão administrativa nem com extensão do tempo*
296 *máximo de integralização; ou III - caso o pedido seja apresentado até 10 dias após a*
297 *comunicação do desligamento, sendo possível o cumprimento de todos os requisitos para a*
298 *obtenção do grau em versão curricular vigente no tempo máximo de integralização*
299 *atribuído ao estudante, e desde que o pedido de reinclusão tenha sido aprovado pelo*
300 *Colegiado, não tendo sido o estudante anteriormente contemplado com reinclusão*
301 *administrativa nem com extensão do tempo máximo de integralização; ou IV - caso o*
302 *pedido não seja enquadrado nas hipóteses abrangidas nos itens anteriores e seja*
303 *apresentado até 10 dias após a comunicação do desligamento, sendo a justificativa*
304 *considerada pertinente pelo Colegiado e o pedido aprovado pela Câmara de Graduação.)*
305 *- adequação da redação de ambos os artigos, que fazem referência ao art. 88, objetivando*
306 *explicitar que a Instituição não intenciona estimular o aluno a optar por apresentar pedido*
307 *de reinclusão um ano e meio ou dois anos após seu desligamento, uma vez que tais prazos*
308 *previstos nos incisos I e II aplicam-se a casos excepcionais. 31) Art. 97 (Art. 97. A*
309 *matrícula em uma atividade acadêmica curricular poderá ser trancada parcialmente a*
310 *pedido do estudante, com ou sem apresentação de justificativa, nos prazos fixados no*
311 *calendário escolar.) - revisão da redação, para maior clareza. 32) Art. 99, parágrafo único*
312 *(Art. 99. O histórico escolar fará o registro da vida acadêmica do estudante no decorrer*
313 *de sua vinculação à instituição, conforme definido no inciso I do Art. 81. Parágrafo único.*
314 *O detalhamento das informações a serem exibidas no histórico escolar será estabelecido*
315 *em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.) - adequação da redação e*
316 *padronização com as Normas Gerais de Pós-Graduação, no que se refere ao conteúdo do*
317 *histórico escolar. 33) Art. 102 - (Art. 102. Os regimes acadêmicos especiais têm por*
318 *objetivo possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes que se encontrem*
319 *limitados em virtude das seguintes situações: I - doença crônica ou prolongada; II -*
320 *deficiências; III - sofrimento mental; IV - gestação; V - filhos com menos de quatro anos*
321 *em sua guarda e companhia; VI - responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes*
322 *ou com deficiência; VII - outras situações análogas consideradas pertinentes.) - adequação*
323 *e revisão da redação, em consonância com a legislação vigente, e inserção da situação de*
324 *risco social, uma vez que pode representar fator limitante para os discentes e demandar*
325 *regime acadêmico especial. 34) Art. 102 (§ 3º Os regimes acadêmicos especiais serão*
326 *regulamentados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.) - proposta*
327 *de supressão. 35) Art. 104 (Art. 104. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a*
328 *aprovação das presentes Normas, os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em*
329 *funcionamento na UFMG deverão ser revisados e encaminhados pelos respectivos*
330 *Colegiados à Pró-Reitoria de Graduação para que sejam submetidos à Câmara de*
331 *Graduação.) - alteração de 180 para 240 do total de dias para os Colegiados encaminharem*
332 *à Pró-Reitoria de Graduação os projetos pedagógicos revisados. 36) Art. 106 (Art. 106.*
333 *Regras de transição para o início da aplicação dos dispositivos contidos nos artigos 88 a*
334 *91, 96 a 98 e 100 destas Normas serão definidas em Resolução do Conselho de Ensino,*
335 *Pesquisa e Extensão.) - proposta de delegação de competência pelo CEPE à Câmara de*
336 *Graduação para elaborar as regras de transição. Após a conclusão da apreciação e da*



337 votação de todos os destaques, o Sr. Presidente lembrou que, conforme definido na reunião
338 realizada em 08 de agosto de 2017, o Anteprojeto de Resolução será encaminhado a
339 comissão que se incumbirá de adequar o texto, contemplando as alterações aprovadas pelo
340 CEPE, realizar a revisão da redação e adequar o texto à técnica legislativa. Esclareceu que,
341 concluído o trabalho da comissão, o texto retornará ao Plenário, para aprovação final e
342 edição da resolução correspondente, condicionada à aprovação pelo Conselho
343 Universitário das implicações no Regimento Geral da UFMG, geradas pelo novo texto das
344 Normas de Graduação. **PALAVRA LIVRE** - A Vice Reitora, Professora Sandra Regina
345 Goulart Almeida, convidou os Conselheiros para participarem dos seguintes eventos, que
346 integram a programação de comemoração dos 90 anos da UFMG: a) *VII Seminário*
347 *Internacional Universidade, Sociedade, Estado*, com o tema *O papel das universidades*
348 *públicas no cenário atual*, a realizar-se no Centro de Atividades Didáticas 2 (CAD 2), das
349 9 horas às 18h30min do dia 05 de setembro de 2017; b) cerimônia pública e solene em
350 comemoração do aniversário de 90 anos da UFMG, a realizar-se no dia 06 de setembro, às
351 19 horas, no auditório do prédio da Reitoria, com recital do pianista Nelson Freire, Doutor
352 *Honoris Causa* da UFMG, e com a entrega da Medalha Mendes Pimentel ao Professor
353 Ângelo Barbosa Monteiro Machado; à Associação de Universidades Grupo Montevideu
354 (AUGM); ao Curso Intensivo de Preparação de Mão de Obra Industrial (Cipmoi), ofertado
355 pela Escola de Engenharia; à família do Artista Affonso Celso Ávila, pela doação ao
356 Acervo de Escritores Mineiros da UFMG, e, em homenagem póstuma, aos familiares dos
357 Professores Cid Veloso e Roseni Rosângela de Sena. O Universitário Alexandre Lopes
358 Boaventura Cunha parabenizou o Cipmoi pela condecoração em reconhecimento ao
359 trabalho realizado. A seguir, não havendo outras manifestações, o Sr. Presidente
360 agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão, da qual eu, Consuelo Dourado Dupin,
361 Coordenadora da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata, que
362 assino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017 (Nº 345)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017 (Nº 345)